



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0020.5/2021

“Denomina "Al Cb PM Rafael Biazus Massoco" o 2º Pelotão da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Joaçaba.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado, que visa denominar "Al Cb PM Rafael Biazus Massoco" o 2º Pelotão da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Joaçaba.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 54218.1, subscrita pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, datada de 28 de janeiro de 2021, às pp. 2 e 3 dos autos eletrônicos, a proposta objetiva denominar o 2º Pelotão da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Município de Joaçaba em homenagem ao Al Cb PM Rafael Biazus Massoco, que teve exemplar carreira militar, destacando-se no atendimento de ocorrências relativas aos crimes ambientais.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2021 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião virtual de 13 de abril de 2021.

Naquela fase processual o Relator, acostou aos autos os documentos a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, bem como a declaração/certidão negativa de que não há nenhuma



condenação contra o homenageado pela prática dos crimes especificados no art. 4º da Lei nº 16.720, de 2015 [com redação dada pela recente Lei nº 18.010, de 6 de outubro de 2020], autuados às pp. 9 a 15 do processo eletrônico.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública, em que, nos termos regimentais, me foi designada a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de mérito incumbe examinar a convergência ao interesse público das matérias que discorram sobre os campos temáticos elencados no art. 74, I a V, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144 e no inciso III do art. 209, todos do Regimento Interno deste Poder.

Nesse sentido, da análise atinente ao mérito, entendo o objeto convergente ao interesse público, de nenhuma forma contraria o interesse publico.

Ante o exposto, com base nos arts. 74 e 144, III, do RIALESC, voto no âmbito desta Comissão de Segurança Pública pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 0020.5/2021.

Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator